

DECRETO Nº 3.661 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta os artigos 86, 87, 91 e 92, da Lei Municipal de número 1218 de 14 de setembro de 1973, estabelecendo regras para o trânsito de bicicletas nas praças e passeios públicos.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a mudança nos costumes, ocorrida desde a data de promulgação da Lei Municipal de número 1218/73 – Código Municipal de Posturas;

CONSIDERANDO as prerrogativas inerentes ao Poder Executivo Municipal, no que tange à guarda e manutenção dos bens públicos, bem como a preservação dos interesses da população laranjalense;

CONSIDERANDO a constatação de reiteradas práticas abusivas por parte de muitos ciclistas, skatistas e similares que utilizam indevidamente os espaços compreendidos por ruas, avenidas, praças, estradas, caminhos ou passagens de domínio público:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica expressamente proibida por condutores com idade superior a 12 (doze) anos o trânsito e uso de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e veículos similares sobre calçadas, praças, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de pessoas portadores de necessidades especiais.

Art. 2º As bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e veículos similares só poderão circular pelos leitos carroçáveis, não sendo permitido o seu tráfego pelas calçadas nem em sentido de contramão ao fluxo dos demais veículos.

Parágrafo único Fica permitido, em caráter de exceção, o uso de bicicletas de pequeno porte, nas praças e áreas ajardinadas com o objetivo de desenvolvimento a recreação infantil, assim como, a não aplicabilidade da proibição estipulada no caput deste artigo quando tratar-se de usuário que

seja criança que não coloque em risco a integridade física dos usuários dos referidos espaços nem esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

Art. 3º A referida proibição se dá com respaldo no quanto disposto nos artigos 86, 87, 91 e 92, da Lei Municipal de número 1218/73 – Código Municipal de Posturas.

Art. 4º O desrespeito ao quanto disposto no artigo 1º, constitui infração administrativa, passível de punição consistente na apreensão das bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e dos similares utilizados pelo condutor, que será destinado ao local de depósito pelo Poder Público, somente podendo ser retirados mediante o pagamento da multa correspondente ao valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), conforme dispõe o art. 93 do Código de Postura, da Lei 1218/73.

§ 1º A reincidência na infração ensejará aplicação de multa em dobro.

§ 2º A não retirada, pelo responsável do condutor da bicicleta, skate, triciclo, patinete, patins e veículos similares apreendidos no prazo de 03 meses, permitirá a sua destruição pelo Poder Público.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.588 de 10 de novembro de 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de agosto de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de agosto de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo